

**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS FARMACÊUTICOS
FEIFAR**

“ESTATUTO SOCIAL”

129 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504, BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF
FICCO-PROVIDOR COPIA ATROF ILMADA SOB
ID NÚMERO:
00059838
04/03/2008

CAPÍTULO I

**DA SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO,
PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º - A Federação Interestadual dos Farmacêuticos - FEIFAR, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 12 de agosto de 1997, reger-se à pelo presente Estatuto Social (Art. 1º e 2º), tendo:

I. Sede Administrativa e Foro Jurídico na circunscrição de Brasília – Distrito Federal, no SCS QD. 06, Bloco A, SALA 506, Cep 70326-900 - Asa Sul, Brasília no Distrito Federal e sua jurisdição em todo o território nacional;

II. Foro Jurídico, na Comarca de Brasília, Distrito Federal;

III. Constitui finalidade precípua de Federação:

Melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados; defender a independência e autonomia da representação legal dos farmacêuticos, pautando sempre pelos princípios de LIBERDADE E AUTONOMIA federativa e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras;

IV. Prazo de duração indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil (Art. 2º).

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL - PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 2º - Constituem finalidades da federação (Art.3º):

- a) Manter sua independência frente ao Governo Federal, Estadual ou Municipal, empresários, confissões religiosas e partidos políticos. Representar perante autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais de seus associados;

[Handwritten signatures and initials]

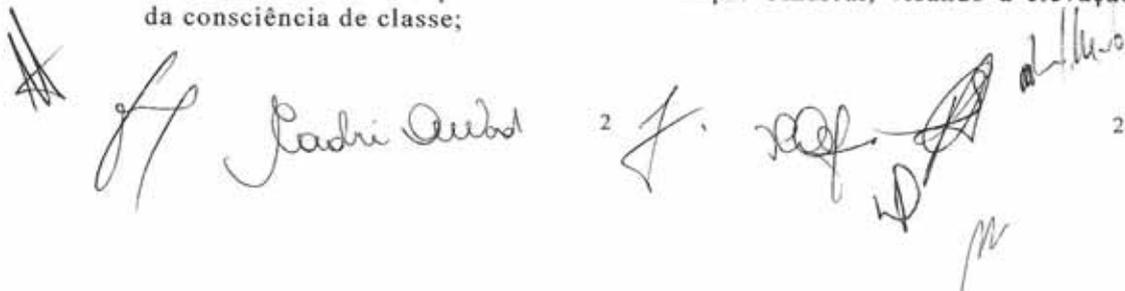
- b) Assegurar por todos os meios ao seu alcance, o efetivo cumprimento dos direitos dos trabalhadores, especialmente as leis referentes à proteção do trabalho e assistência à saúde;
- c) Congregar os Sindicatos, com atuação direcionada ao sentido de escolher, articular e expressar o conjunto de reivindicações dos profissionais representados, visando a melhoria das condições de vida e trabalho dos mesmos;
- d) Pugnar pela consolidação dos sindicatos como instituições sociais e políticas, livres e autônomas, pelo fortalecimento de participação democrática das classes trabalhadoras e de suas relações com outras classes e setores da sociedade brasileira.

Art. 3º – São Prerrogativas da Federação (Art. 4º):

- a) Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, judicial e extrajudicialmente os direitos e interesses individuais ou coletivos dos profissionais farmacêuticos e dos Sindicatos filiados;
- b) Firmar contratos, convenções e instaurar dissídios coletivos de trabalho de trabalho, para reger as relações dos profissionais no âmbito de sua representação;
- c) Estabelecer contribuições a todos os Sindicatos filiados;
- d) Fundar ou manter órgão de publicidade de estados e estatística sócio-econômicas, para melhor orientação dos grupos profissionais.

Art. 4º – São Deveres da Federação (Art. 5º):

- a) Manter os serviços de assistência judiciária, atendendo a consultas ou prestando essa assistência quando necessária, aos profissionais e aos Sindicatos filiados;
- b) Emitir parecer sobre projetos de Lei que interessam às categorias representadas e pleitear a quem de direito as alterações das medidas que sejam prejudiciais,
- c) Difundir entre os Sindicatos filiados, leis e projetos de Lei, para amplo conhecimento das categorias profissionais apresentadas;
- d) Fornecer aos membros da Diretoria Efetiva e aos Sindicatos filiados exemplares deste Estatuto
- e) Criar e manter um departamento de Educação Sindical, visando a elevação da consciência de classe;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Rafael' and several other initials and marks.

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF
FICHA ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO: 00050030
04/03/2008

- b) Dois exemplares do Estatuto social e regulamentos
- c) Ficha contendo a qualificação civil de todos os integrantes da administração, fiscalização e de representação, efetivos e suplentes, em modelo fornecido pela secretária da Federação.

Art. 6º - Da Admissão (Art. 7º):

Poderão filiar-se à Federação os Sindicatos de Farmacêuticos que se comprometam a aceitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 7º - Do Prazo (Art. 8º):

Até 30 (trinta) dias após o recebimento do pedido de filiação, a Diretoria Executiva "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, decidirá sobre a solicitação, comunicando aos demais Sindicatos. Os novos Sindicatos Filiados passam a integrar o Conselho Deliberativo após o "referendum".

Parágrafo Único

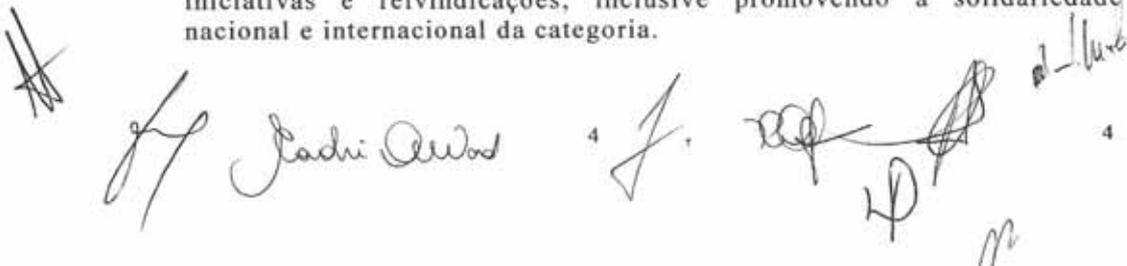
O Sindicato que tiver seu pedido de filiação rejeitado terá o direito de reapresentá-lo diretamente ao Conselho Deliberativo, a qualquer momento, desde que comprove a filiação a data da entrada do primeiro pedido.

Art. 8º - Da Desfiliação (Art. 9º):

A desfiliação de um sindicato se dará por deliberação de sua Diretoria, não cabendo a Diretoria da Federação julgamento do mérito da petição e vigorará a partir da entrada da comunicação, contra recibo, na Secretaria da Federação.

Art. 9º - São direitos dos Sindicatos filiados (Art. 10):

- a) Tomar parte, por intermédio de seus delegados, nas reuniões do Conselho Deliberativo e nelas votar e ser votado;
- b) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pela Federação;
- d) Não responder subsidiariamente pelas obrigações que forem contraídas pela Federação;
- e) Solicitar e receber da Diretoria da Federação e do Conselho Deliberativo as medidas que julgar necessárias para a defesa dos seus interesses e de seus associados. Incluem-se aqui a prestação de ajuda material, financeira, jurídica e social, quando for o caso, e apoio as suas iniciativas e reivindicações, inclusive promovendo a solidariedade nacional e internacional da categoria.



Art. 10º - São Deveres dos Sindicatos Filiados (Art. 11):

- FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB NO NOME: 44058038 4407300
- a) Prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance, cumprindo e Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto, acatando as deliberações do Conselho Deliberativo e da diretoria Executiva, zelando pela unidade do movimento sindical, dos profissionais farmacêuticos e dos trabalhadores em geral;
 - b) Participar do Conselho Deliberativo da Federação, por intermédio de seus delegados, através de intercâmbio constante e permanente, comparecendo às Assembléias e reuniões para as quais for convocado;
 - c) Executar em sua base territorial, os planos de trabalho propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, procurando também, entrosarem-se com a Federação e demais Sindicatos filiados, nos planos de âmbito regional;
 - d) Informar, anualmente os nomes e endereços de sua Diretoria e dos delegados junto ao Conselho Deliberativo, bem como o numero total de seus sócios e os quites com a entidade;
 - e) Pagar taxa de contribuição social no valor estipulado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único

O valor da contribuição social será definido, pelo Conselho Deliberativo por ocasião da apreciação de previsão orçamentária para o exercício seguinte vigorando durante esse exercício.

Art. 11º - Das Penalidades (Art. 12):

O sindicato filiado está sujeito às penalidades de suspensão quando:

- a) Não comparecer a 03 (três) reuniões do Conselho Deliberativo consecutivamente, sem causa justificada, a juízo do próprio conselho;
- b) Desacatarem as decisões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria;
- c) Sem motivo justificado atrasarem em mais de (sessenta) dias no pagamento de seus débitos em conta ou de qualquer das contribuições previstas neste estatuto;

Parágrafo único

As penas de suspensão não poderão ser superiores a 120 (cento e vinte) dias, exceto no caso de reincidência, que poderá ser de até 180 (cento e oitenta) dias.

[Handwritten signatures and initials]

[Signature] *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

[Signature] *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

5 5

Art. 12 - Do Reingresso

Os sindicatos que tenham sido suspensos, poderão reingressar desde que se reabilitem, a juízo do Conselho Deliberativo ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

12º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF
FICHA ABILITADA Nº 00059838
04/03/2008

CAPITULO IV

Da Representação e da Administração

Art. 13 - A Federação será composta pelos seguintes órgãos (Art. 16):

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Delegados Representantes;
- V - Comissão Eleitoral

Parágrafo Único: A entidade será administrada por um Conselho Deliberativo e uma Diretoria, competindo a esta representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente (Art. 26 a 35).

SEÇÃO I

Art.14 - Do Conselho Deliberativo (Art. 17):

O Conselho Deliberativo é órgão máximo e soberano da Federação e será constituído por um delegado de cada Sindicato filiado, cabendo a cada delegado um voto.

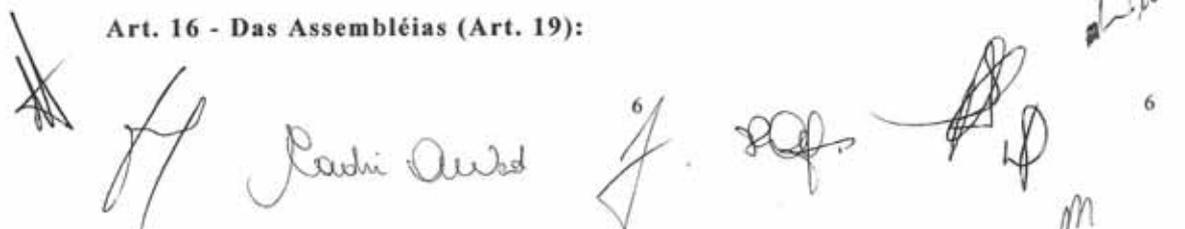
Art. 15 - Das Reuniões (Art. 18):

O conselho se reunirá, com a presença da maioria simples de seus membros, e a deliberará, com a maioria simples dos presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único

O intervalo entre a primeira e a segunda convocação será de no mínimo 30 (trinta) minutos.

Art. 16 - Das Assembléias (Art. 19):



O conselho Deliberativo realizará 02 (duas) assembleias Ordinárias por ano nos meses de maio e novembro. As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções e constituem órgão máximo de deliberação da categoria;

ESTOU APROVADA COPIA ATCDE II MADA SOB NOME DO
00059838
exercício anterior com
04/03/2008

- a) Na reunião de maio haverá prestação de contas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Na reunião de novembro haverá apresentação do plano operacional, do plano de contas e do orçamento para o exercício seguinte.

Art. 17 - Das Reuniões Extraordinárias (Art. 20):

O Conselho se reunirá extraordinariamente sempre que houver assunto urgente que exija solução imediata. À Assembleia Extraordinária será convocada pela Diretoria da Federação, através de seu Presidente, por iniciativa dela ou da maioria dos Sindicatos filiados.

Art. 18 - Dos Delegados Representantes

- a) O delegado representante NATO/TITULAR da Federação junto a CNPL é o presidente da entidade.
- b) O delegado representante eleito com a diretoria da federação exercerá sua representação junto a CNPL em caso de impossibilidade do delegado nato ou quando houver necessidade do exercício de um segundo voto.
- c) Na composição do colégio eleitoral votante das eleições da confederação o voto será exercido pelo presidente nato.
- d) Nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias o primeiro votos da federação será exercido pelo delegado nato e o segundo voto, caso necessário, será exercido pelo delegado representante eleito junto com a diretoria da entidade.

SEÇÃO II

Art. 19 - Da Diretoria (Art. 23):

A Federação terá uma Diretoria Executiva composta por 9 (nove) membros, efetivos e 9 (nove) suplentes, eleitos simultaneamente pelo Conselho Deliberativo, com um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - A diretoria se reunirá ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Handwritten signatures of the board members, including the name 'Rochi Azevedo'.

Art. 20 - Da Diretoria Executiva (Art. 25):

A diretoria Executiva será assim constituída:

- I - Presidente
- II - Primeiro Vice Presidente
- III - Segundo Vice Presidente
- IV - Secretário Geral
- V - Primeiro Secretário
- VI - Tesoureiro Geral
- VII - Tesoureiro Adjunto
- VIII - Diretor de Formação Sindical
- IX - Diretor de Comunicação

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

00059838

04/03/2008

Art. 21 - Da Direção (Art. 26):

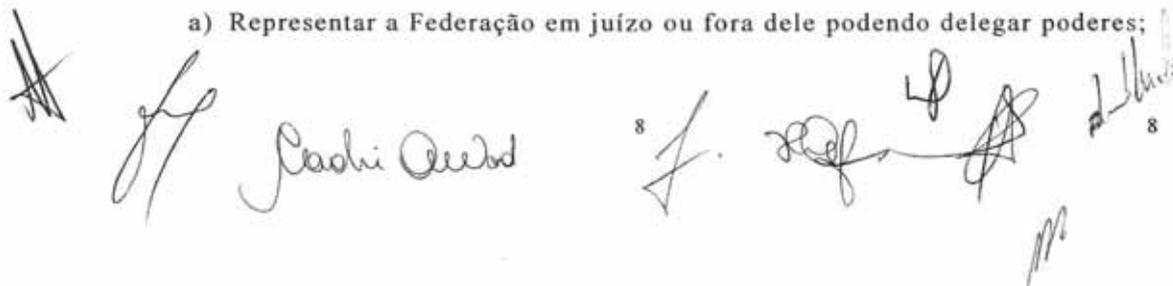
Compete à Diretoria:

- a) Dirigir a Federação de Acordo com o presente Estatuto, e com as deliberações do Conselho Deliberativo;
- b) Manter os Serviços Previstos neste Estatuto que se tornarem necessários;
- c) Ordenar "ad-referendum" do Conselho Deliberativo as despesas extraordinárias;
- d) Deliberar sobre o pedido de filiação de Sindicatos, nos termos deste Estatuto, dando conhecimento de sua decisão ao Conselho Deliberativo e aos demais filiados;
- e) Administrar o patrimônio da Federação, constituída pela legalidade dos bens que a mesma possuir.

Art. 22 - Do Presidente (Art. 27):

Ao Presidente compete:

- a) Representar a Federação em juízo ou fora dele podendo delegar poderes;

The block contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'Rashi Oued'. To its right, there are several other signatures and initials, some with the number '8' written below them. The signatures are in black ink and vary in style, including some that are more stylized or abbreviated.

- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar reuniões do Conselho Deliberativo, salvo quando este Estatuto dispuser de condição especial para esta convocação;
- d) Realizar atos de administração que lhe forem atribuídos em ~~hátas~~ com os demais diretores;
- e) Baixar resoluções sobre as deliberações adotadas pelo Conselho Deliberativo, obrigando-se a cumpri-las e faze-las cumprir;
- f) Ordenar as despesas e outras operações de caráter econômico-financeiro autorizadas, assinando, conjuntamente com o Diretor de Finanças os respectivos documentos;
- g) Manter contato permanente com os Sindicatos filiados, seus representantes e com as Entidades a que a Federação esteja vinculada;
- h) Assinar o orçamento anual, a correspondência externa, e todos os papéis que dependem de sua autoridade e rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- i) Coordenar a elaboração do relatório final e a preparação de plano de trabalho que serão examinados pela Diretoria e levados à apreciação do Conselho Deliberativo.

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB

NO NOME:

000059838

24/03/2008

Art. 23 - Do Vice-Presidente (Art. 28):

Vice-Presidente Compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 24 - Do Segundo Vice-Presidente (Art. 29):

Segundo Vice-Presidente Compete

- a) Substituir o Primeiro Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Cumprir as determinações emanadas da Diretoria.

Art. 25 - Do Secretário Geral (Art. 30):

Rochi Avelar

Secretário Geral Compete

- a) Secretariar, redigir e assinar as atas das reuniões
- b) Incumbir-se das demais atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria, pelo presidente e por este Estatuto.

Art. 26 - Do 1º Secretário (Art. 31):

1º Secretário Compete

Auxiliar e substituir o Secretário-geral em suas faltas e impedimentos, além de exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria, pelo Presidente.

Art. 27 - Do Tesoureiro Geral (Art. 32):

Ao Tesoureiro Compete Geral

- a) Ter sob sua responsabilidade os valores financeiros da FEDERAÇÃO;
- b) Assinar, com o presidente, os cheques e demais papéis de crédito, efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) Organizar e superintender a escrituração de todos os bens e valores da Federação;
- e) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria, pelo Presidente e pelo presente Estatuto.

Art. 28 - Do Tesoureiro Adjunto (Art. 33):

Ao Tesoureiro Adjunto Compete

- a) Auxiliar e substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria, pelo Presidente e pelo presente Estatuto.

Art. 29 - Do Diretor de Formação Sindical (Art.34):

  Radhi Awad

10 









Ao Diretor de Formação Sindical Compete

- a) Implementar o departamento de formação sindical;
- b) Propor, organizar e coordenar a realização de seminários, cursos, palestras, encontros de área, dentro dos interesses da categoria e dos trabalhadores em geral, nos princípios fixados por este Estatuto;
- c) Formar dirigentes, representantes sindicais, organizando cursos e seminários de formação sindical e capacitação política;
- d) Promover encontros de solidariedade às lutas da categoria e de trabalhadores de outras categorias profissionais;
- e) Participar e representar a entidade nas atividades que tenha sido convidado e sempre no princípio de buscar a unidade sindical de todos os trabalhadores.

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
ID NOME: 00059838

04/07/2008

Art. 30 - Do Diretor de Comunicação (Art. 35):

Ao Diretor de Comunicação Compete

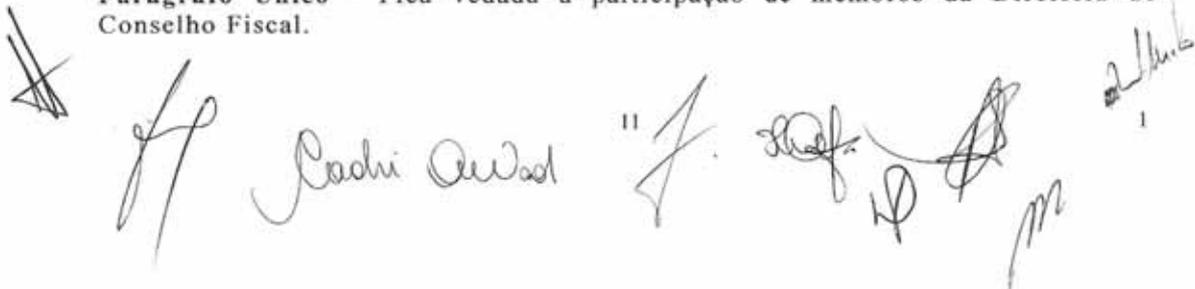
- a) Promover a divulgação das ações junto aos sindicatos, a categoria e sociedade;
- b) Desenvolver e acompanhar as campanhas publicitárias definidas pelos órgãos de deliberação da Federação;
- c) Ter sob sua responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade, biblioteca e centro de memória;
- d) Manter a publicação e divulgação do "Boletim da Federação".

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal (Art. 36)

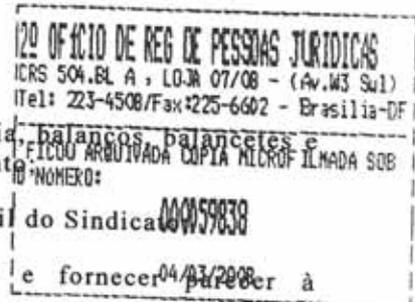
Art. 31 - A entidade terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 03 (três) anos, limitando-se sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único - Fica vedada a participação de membros da Diretoria do Conselho Fiscal.



Art. 32 – Ao Conselho Fiscal compete (Art. 37):

- a) dar parecer sobre a previsão orçamentária, retificação ou suplementação de orçamento;
- b) examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;
- c) apreciar o plano Orçamentário anual e fornecer parecer à Assembléia Geral;
- d) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;
- e) participar da Diretoria com direito a voz.



CAPITULO V

Da Perda do Mandato da Diretoria (Art. 79)

Art. 33 – Da Perda do Mandato:

Os membros da Diretoria perderão o seu mandato nos seguintes casos:

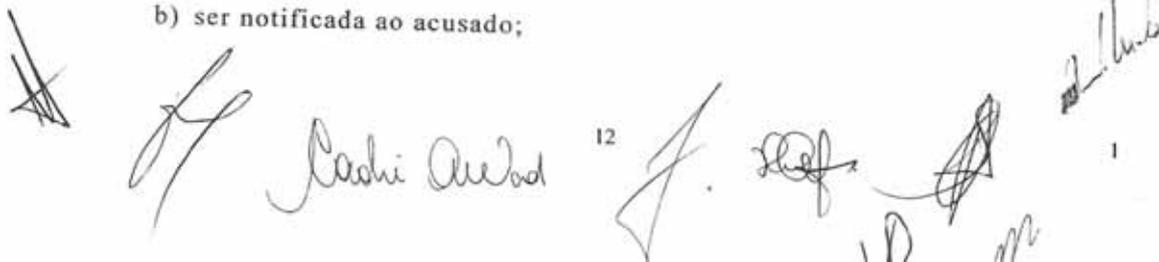
- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono da função
- d) A 03 (três) suplentesituação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo Único – Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da diretoria

Art. 34 – A perda do mandato será declarada pela Diretoria através de Declaração de perda de mandato.

§ 1º - A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser pela Diretoria e constar da Ata de reunião;
- b) ser notificada ao acusado;



12

c) ser afixada na Sede e em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis.

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

00059838

§ 2º - A Declaração de Perda a ser notificada e afixada, deverá conter a data, horário e local de realização da Assembléia Geral.

SEÇÃO I

Das Substituições (Art. 82 e 83)

Art. 35 - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do CP DE DELEGADOS SINDICAIS que escolherá um de seus membros para ocupar cargo vago da Diretoria Colegiada.

CAPITULO VII

Do Processo Eleitoral (Art. 41 e 42)

SEÇÃO I

ELEIÇÕES

Art. 36 - Os membros da direção serão eleitos, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Art. 37 - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 38 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere ao mesário e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Radi Arab

13

SEÇÃO II

ELEITOR (Art. 43)

Art. 39 – Terá Direito ao voto o filiado que:

- a) Na data do pleito estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- b) Contar ininterruptamente, com no mínimo últimos 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- c) Quitado as mensalidades até 15 (quinze) dias antes das eleições;
- d) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Art. 40 - A relação dos delegados em condições de votar será elaborada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição e será nesse prazo afixada em local visível e de fácil acesso, na sede da Entidade, para consulta de todos os interessados, e fornecendo mediante recibo, a um representante de cada chapa concernente, até 05 (cinco) dias antes do pleito.

SEÇÃO III

Candidaturas, inelegibilidades (Art. 44)

Art. 41 – Do Registro da Chapas

O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Edital de convocação das eleições.

Parágrafo Primeiro

O registro de chapas far-se-á exclusivamente na secretaria da Entidade a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo

A secretaria da Federação no período designado ao registro de chapas, terá um expediente de no mínimo 6h (seis horas), devendo permanecer na sede Entidade pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

Parágrafo Terceiro

O requerimento de registro de chapas, em duas vias, será endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, e será instruído com os seguintes documentos:

Rashi Almad

14

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
 BERS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
 (Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF)
 FICHA ARQUIVADA COPIA RECOPILADA SOB
 Nº NOME: 000059838
 09/03/2008

- a) Ficha contendo a qualificação civil de cada candidato devidamente assinada;
- b) Fotocópia do registro no Conselho Regional de Farmácia;
- c) Relação contendo o nome e o cargo a que cada candidato concorrente assinada pelo requerente.

Art. 42 - Será Recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos com pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente nos órgãos de administração, fiscalização e de representação.

SEÇÃO IV

Convocação das Eleições

Art. 43 - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 15 (quinze) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo devera ser afixada na sede do Sindicato, sub-sedes e nos principais locais de trabalho.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas de funcionamento da Secretaria;
- c) datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição caso de empate entre as chapas mais votadas.

SEÇÃO V

Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art. 44 - O processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) associados, eleitos em Assembléia Geral, e de um representante de cada chapa registrada.

§ 1º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto.

[Handwritten signatures and marks]
 15

§ 3º - A Assembléia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data de afixação do edital de convocação das eleições.

§ 4º - Ocorrendo empate na votação e na ausência da outra forma de solução a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembléia geral Permanente.

§ 5º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

SEÇÃO VI

Impugnação das Candidaturas (Art. 50)

Art. 45 - o prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registrada.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra-recibo, na Secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e Oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra razões, instruído o processo, a Comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento de impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (horas):

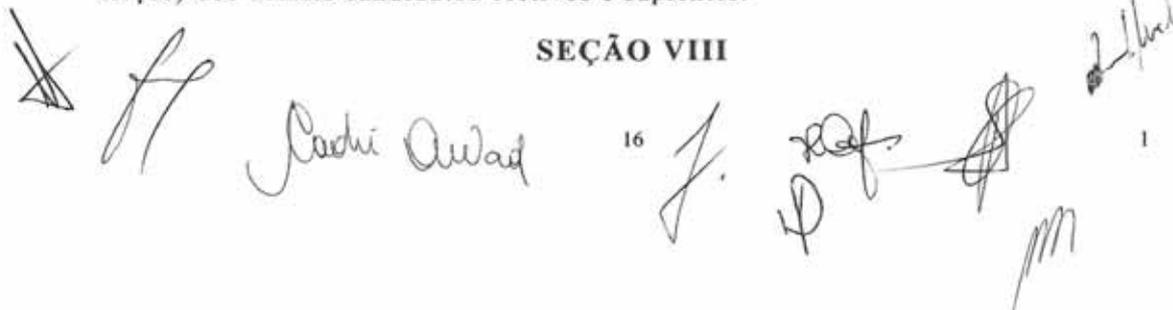
a) Afixação da decisão no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados;

b) Notificação ao integrante impugnado e ao encabeçador da chapa que integra o impugnado.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá as eleições; se procedente, não concorrerá.

§ 6º - A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 2/3 (dois terços) dos demais candidatos efetivos e suplentes.

SEÇÃO VIII

 16

IMPEDIMENTO DE ATO DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Lei 223-654/5-1-25-6602 Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
00059038
04/03/2008

Voto Secreto (Art. 47)

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
00059838
04/03/2008

Art. 46 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única rubrica à vista dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 47 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-lo.

SEÇÃO IX

DO ESTATUTO

Art. 48 – Da reforma (Art. 92)

O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer momento, em Assembléia Geral Extraordinária convocada, com aprovação da maioria simples de qualquer numero de seus membros.

Art. 49 – Das condições de extinção (Art. 90)

A dissolução, liquidação e extinção da sociedade se efetivará por deliberação expressa do Conselho Deliberativo, para esse fim especialmente convocado, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sindicatos filiados quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais, representados por seus legítimos delegados (Art. 90). Cabe à Assembléia Geral deliberar sobre o modo de liquidação, bem como a nomeação do liquidante.

Art. 50 – Destino do Patrimônio em caso de extinção (Art. 90)

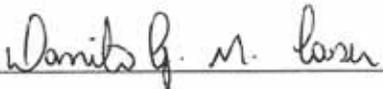
A series of handwritten signatures and initials in black ink, including the name 'Rachy Quevedo' and various scribbles and initials.

O patrimônio líquido da sociedade, após pagos aos credores, distribuído em partes proporcionais aos Sindicatos filiados, de acordo com as contribuições que prestaram à manutenção da entidade (Art. 90).

SEÇÃO X
DA RESPONSABILIDADE

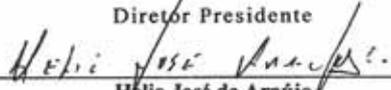
Art. 51 – Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2008

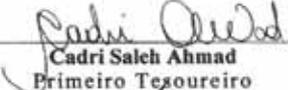


Danilo Gonçalves Moreira Caser

Diretor Presidente



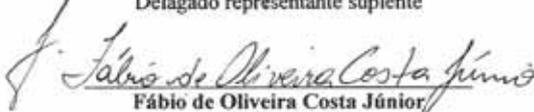
Hélio José de Araújo
Tesoureiro Geral



Cadri Saleh Ahmad
Primeiro Tesoureiro



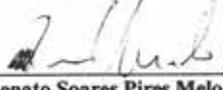
Fernando Honorato do Nascimento
Delagado representante suplente



Fábio de Oliveira Costa Júnior
Conselho Fiscal

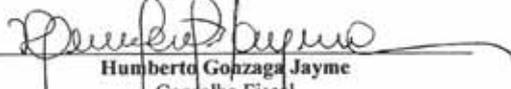


Vice Presidente



Renato Soares Pires Melo
Secretário Geral

Inácia Lima Gomes
Diretora de Formação Sindical



Humberto Gonzaga Jayme
Conselho Fiscal



Marcelo R. A. de Oliveira

129 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
CERS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Svl)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

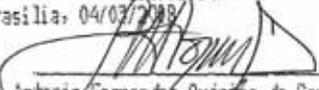
Apresentado hoje, Protocolo e registrado
Isob nº:

000059838

Anotado a margem do Registro
Inº:

000000037

Brasília, 04/03/2008


Antonio Fernandes Queiroz de Sousa
Escrivente Autorizado